



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — N.º 112

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1961

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 3.º do Decreto n.º 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1958, resolve:

N.º 370 — Expedir a presente portaria a Henrique Olivieri, admitido como Escriturário, a título precário, em 1 de outubro de 1955, no Posto de Colocação do Distrito Federal, com a retribuição de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto ora percebendo Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), de acordo com a função de Escriturário, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto n.º 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no D. O. de 13 de julho de 1959, na forma da Lei n.º 1.765 de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 2 de outubro de 1960.

N.º 371 — Expedir a presente portaria a Therezinha de Couto Inchauspereira, admitida como Auxiliar de Escritório, a título precário, em 1 de fevereiro de 1956, no Posto de Imigração de Livramento, com a retribuição de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Auxiliar de Escritório, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto n.º 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no D. O. de 13 de julho de 1959, na forma da Lei n.º 1.765 de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 2 de fevereiro de 1961.

N.º 372 — Expedir a presente portaria a José Monteiro Borba, admitido como Auxiliar Administrativo, a título precário, em 6 de fevereiro de 1956, no Posto de Recepção e Encami-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

minhamento do Distrito Federal, com a retribuição de Cr\$ 4.400,00 (quatro mil cruzeiros) à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos de acordo com a função de Auxiliar Administrativo, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto n.º 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no D. O. de 13 de julho de 1959, na forma da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 7 de fevereiro de 1961. — Ivan Luz

PORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 668-61, resolve:

N.º 379 — Conceder dispensa a Joaquim Affonso Pordeus Braga, Oficial Administrativo, classe "I", da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto, da função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe da Seção de Coordenação do Encaminhamento e Transporte, da Divisão de Hospedagem e Encaminhamento, do Departamento de Migrações.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 668-61, resolve:

N.º 380 — Designar João Luiz Duarte Pavão Martins, Escriturário, classe "G" da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe da Seção de Coordenação do Encaminhamento e Transporte, da Divisão de Hospedagem e Encaminhamento, do Departamento de Migrações, ago em virtude da dispensa de Joaquim Affonso Pordeus Braga.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que

consta do Processo n.º 379-61, resolve: N.º 381 — Conceder exoneração, a partir de 8 de novembro de 1960, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Aceryse Magalhães Carneiro, do cargo da classe "C" da carreira de Auxiliar da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 9.529-60, resolve:

N.º 382 — Homologar a viagem realizada a Brasília por Jose Penedo Civalcanti de Albuquerque, Assistente do Presidente do mesmo Instituto, no período de 21 a 25 de agosto de 1960, a fim de tratar da instalação da Presidência do INIC na Capital Federal, arbitrando-lhe 5 (cinco) diárias de Cr\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros), cada uma, nos termos do art. 135 do Estatuto dos Funcionários.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o art. 104 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 84, de 27 de janeiro de 1955, do Senhor Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 5.063-59, resolve:

N.º 383 — Delegar competência a José Agnelo Skrobot, Responsável pelo Posto de Imigração de Curitiba, para, em nome do INIC, assinar, com o Sr. Rui Alves de Camargo, o contrato de locação do prédio do referido Posto.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o contido no Processo n.º 4.900-60 e na Resolução n.º 916, de 14 de março de 1961, resolve:

N.º 384 — Designar José Carlos Leal, Procurador de 2ª Categoria, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para, em Goiás, acompanhar o inquérito policial e processo criminal a ser instaurado contra Domingos Mendes da Silva e Cícero Cassiano da Silva.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das

atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 4.900-60 e o contido na Resolução n.º 916, de 14 de março de 1961, da Diretoria Executiva do INIC, resolve:

N.º 385 — Designar Adalberto de Menezes Naymayer, Chefe da Seção de Administração de Bens Patrimoniais, da Divisão Patrimonial, do Departamento de Administração e Finanças, do mesmo Instituto, Fiscal do Acervo INIC — Prefeitura Municipal de Ceres, no Estado de Goiás, cumprindo-lhe executar as medidas constantes do item c da Resolução n.º 916-61.

2. Fica autorizado o Fiscal a solicitar a colaboração do Procurador, Dr. José Carlos Leal, para as medidas processuais ou judiciais que se fizerem necessárias ao desempenho da fiscalização e ao cumprimento da missão que lhe é cometida pela presente Portaria. — Ivan Luz.

PORTARIA DE 3 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 4.344-61, resolve:

N.º 386 — Designar Newton Maranhão de Pinho, Radiotelegrafista, classe "A", da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para substituir o encarregado da Estação de Rádio em seus impedimentos eventuais.

2. A presente Portaria vigorará a partir de 15 de março de 1961. — Ivan Luz.

PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

N.º 387 — Designar Ayrton Luiz Baptista, Chefe do Gabinete da Diretoria Executiva, do mesmo Instituto, para Secretariar a citada Diretoria.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º do Decreto n.º 45.360, de 28 de janeiro de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,99
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes de registro, o mês e o ano em que/ findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes verificar a validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço não impressos o número do talão

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

les providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

1959, que regulamentou a Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1958, resolve:

Nº 388 — Expedir a presente portaria a Maria Jose Ferreira Massa, admitida como Auxiliar de Escritório, a título precário, em 22 de março de 1956, ao Posto de Recepção e Encaminhamento do Distrito Federal, com a retribuição de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) a conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) de acordo com a função de Auxiliar de Escritório, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que faz parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 48.400, de 10 de julho de 1959, publicada no D.O. de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 23 de março de 1961. — Ivan Lira.

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, resolve:

Nº 389 — Expedir a presente portaria a Armando Eduardo de Albuquerque Gentil, admitido como Assistente Administrativo, a título precário, em 16 de março de 1958, na Delegacia Regional em Fortaleza, com a retribuição de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), a conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos

cruzeiros), de acordo com a função de Escriturário, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que faz parte do Orçamento aprovado pelo Decreto número 48.400, de 10 de julho de 1959, publicada no D.O. de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 17 de março de 1961.

Nº 390 — Expedir a presente Portaria a Maria Arineida de Holanda Cordeiro, admitida como Praticante de Escritório, a título precário, em 1 de março de 1956, na Delegacia Regional em Fortaleza, com a retribuição de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) de acordo com a função de Praticante de Escritório, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que faz parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 48.400, de 10 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765 de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de março de 1961.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 2.432-61, resolve:

Nº 393 — Conceder dispensa, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, de acordo com o art. 10 parágrafo único do Decreto-lei nº 5.175, de 7 de janeiro de 1943, a Francisco Wilson Ribeiro, Auxiliar de Imigração do Posto de Imigração de Eelém, equipa-

rado ao extranumerário-mensalista da União, nos termos da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, conforme Portaria nº 6, de 7 de janeiro do ano em curso.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 12.515-60, resolve:

Nº 394 — Homologar a viagem realizada a Brasília por Walter Povoleri Ferreira, Chefe do Gabinete da Diretoria Executiva do mesmo Instituto, no período de 25 a 26 de outubro de 1960, a fim de, naquela Capital, regularizar junto à Imprensa Nacional a publicação de Resoluções e Portarias desta Autarquia, arbitrando-lhe 4 (quatro) diárias de Cr\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros), cada uma, nos termos do art. 135 do Estatuto dos Funcionários.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 2.705-61, resolve:

Nº 395 — Arbitrar a Frederico Assis de Salles, Escriturário, Classe "G", da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto, 25 (vinte e cinco) diárias de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), cada uma nos termos do art. 135 do Estatuto dos Funcionários, em virtude de ter-se afastado desta sede, em objeto de serviço no período de 4 a 28 de fevereiro do corrente ano, a fim de dar cumprimento ao disposto na Portaria nº 72 de 9 de fevereiro de 1961.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de

20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 1.822-61, resolve:

Nº 396 — Arbitrar a Aluysio Gonçalves Vieira, Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Projetos e Fiscalização, a Arthur Pedreira Weisse, Chefe da Seção de Controle Administrativo, da Divisão de Controle, e a Jacy Sylvano Pachega, Escriturário classe "G", membros da Comissão criada pela Portaria nº 76, de 5 de fevereiro de 1960, um mês de ajuda de custo aos três, e 40 (quarenta) diárias de Cr\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros) aos dois primeiros e 40 (quarenta) diárias de Cr\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros) ao último, nos termos dos artigos 132 e 135 do Estatuto dos Funcionários, em virtude de se terem que deslocar da Sede, em objeto de serviço, para dar prosseguimento aos trabalhos de que trata a referida Portaria nº 76-60.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 1.822-61, resolve:

Nº 397 — Tornar sem efeito as Portarias nº 261, e nº 262, ambas de 10 de março de 1961.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 8.276-59, resolve:

Nº 398 — Considerar exonerada, a partir de 1º de setembro de 1959, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Hermínia Monteiro, do cargo da classe "G", da carreira de Auxiliar da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, que ocupava in-

terinamente, e não a partir de 15 de fevereiro de 1960, como consta da Portaria nº 93, de mesma data.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colunização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em

vista o que consta do Processo número 2.222-61, resolve:

Nº 399 — Homologar a viagem realizada a Dourados, Estado de Mato Grosso, por Tácito Pace, quando, na qualidade de Administrador do Núcleo Colonial de Dourados, acompanhou a Comissão instituída pela Portaria número 1.385, de 5 de dezembro de 1960. — Ivan Luz.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1961

O Chefe do Serviço do Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Decreto nº 50.562 de 8 de maio de 1961 resolve:

Nº 1 — Conceder na forma do disposto no Decreto nº 50.562 de 8 de maio de 1961, a gratificação especial de nível universitário, na base de 25% dos respectivos vencimentos dos ocupantes da Carreira de Engenheiros deste Departamento, abaixo relacionados:

a) Engenheiros Titulados do Quadro I — P. P. do M. V. O. P.
Alyr Pinheiro Rangel,
Cícero de Andrade Magalhães Gomes.

João de Maglioli Dantas,
Vasco de Azevedo Filho,
Yéddo Pinza.

b) Engenheiros Extranumerários Contratados:
Arthur Sá e Souza Porto de Oliveira.

Jorge Pinto de Carvalho,
Stufe Westerlund.

c) Engenheiros da T. N. E. M.:
Abel de Carvalho,
Clery Silva Teixeira de Freitas,
Dauro Barbosa Leite,
Edvaldo Francisco da Cunha,
Eldio Costa de Souza,
Helio Ayres,
Ivan Gomes Paes Leme,
José Condam Maia,
José Pereira de Carvalho,
José Pinto Pithon Filho,
Julio da Costa Viveiros,
Raul Birman,
Virgílio Florence,
Wenceslau de Fontoura Cordovil Pires.

d) Engenheiros do Quadro de D. N. E. R.:

Abel Henrique de Figueiredo,
Adauto Teixeira Cavalcante,
Afonso Ferreira da Silva,
Afrânio Fonseca de Freitas,
Almir Edgard Macédo Germano,
Almir França,
Ilustre de Aragão Cavalcanti,
Alvaro de Oliveira Fernandes,
Amadeu Ramos Freire,
Amarillo Carvalho de Oliveira,
Antônio Ferreira da Silva,
Antônio D Almeida, Matos,
Antônio Carlos Areias Netto,
Antônio Lacerda de Mello,
Antônio Marcelo de Araujo Salgado

Appannário Rezende,
Armando Barbosa,
Arnaldo Martins Pereira,
Arnaldo Fainstein,
Augusto Cid Sá Brito Cidade,
Baptista Gariglio,
Benjamin C. Bertlacqua de M. Praenzel,

Benur Junqueira Ribeiro,
Carlos Alberto Soares D'Azevedo,
Carlos Data,
Carlos Pires de Sá,
Cezar Ulmar Horta Murta,
Clódetta Ferro Valle

Codro Ludolf Gomes e Souza,
Crispino Neves Baptista de Miranda.

Dalton de Oliveira Condessa,
Caltro Barbosa Leite,
David Fridman,
Edgard Coelho dos Reis,
Edmar Monteiro Sampaio,
Edmundo Falcão de Campos,
Edmundo Regis Sitencourt,
Edson Pinto Porciuncula,
Elias Abrahão Hallack,
Enjoiraš Peitner dos Santos Cajueiro.

Eridan Guerra Novais da Silva,
Ery Roberto Mentz,
Ernesto Baroni,
Felipe Moreira Caldas.

Fernando Antônio Araujo Xavier de Souza.

Fernando de Freitas Falcão,
Fernando Garcez Vieira,
Fernando de Paula Delgado,
Fernando Perlingueiro Lovisi,
Francisco Almir D'Agosto,
Francisco da Costa Guimarães,
Francisco de Faria Vaz.

Francisco Junqueira Eduardos,
Gasparino Rodrigues da Silva,
Geraldo de Alencar Nogueira,
Geraldo Bastos da Costa Reis,
Guilherme Furtado Schmidt,
Guionar Paranhos,
Helio Lessa de Sá Earp,
Helio Loreto.

Henrique Alexis Ernesto Sanna,
Heretiano Zenade Filho,
Hilário Rey Horta,
Hildebrando Marques de Souza,
Homero Henrique Rosa Ranga,
Honório Botelho,
Hugo Floriano Motta,
Isamar da Silva Vieira,
Ivo de Almeida Escudo,
Ivo Zolini,
Jair Lage de Siqueira,
João Batista Simões Corrêa,
João Enfas Ramos de Sá,
João Garvão de Fieiros,
João Pereira do Valle,
Joaquim Anselmo Amado Barbosa de Souza.

Joaquim José de Sá Freire,
José Alves da Silva Orlabeila,
José Antônio de Sá Fortes,
José Arimanthea Machado,
José Camillo Aguiar,
José do Couto Dafico Filho,
José Edilson de Mello Tavora,
José Joaquim Francisco de Paula,
José Luiz Pinto Coelho de Oliveira.

José Mário de Macedo Coimbra,
José Mário de Melo Cavendish,
José Simões de Carvalho,
José Victor Rosenfeld,
Luciano Amintas da Costa Barros,
Luiz Augusto Macedo,
Luiz Fernando de Moura,
Luiz Gonçalves de Araujo Pinheiro.

Luiz Gonzaga de Carvalho,
Luiz de Matos,
Luiz Müller,
Luiz Pinto de Almeida,
Marcello Nolding da Motta,
Maria do Carmo Abreu Jorge,
Maria Mont Alverne Riedinger,
Mário de Souza Pacheco,
Mauro Vieira,
Milton Pina,
Milton de Souza Carneiro,
Milton Soares Hintz,
Murillo Bretas Peixoto,
Murillo Lopes de Souza,
Murillo Neves Baptista,
Nelson Oliveira,
Ney Vianna Saraiva,
Nilo Mitke Barroso.

Osvaldo Estembrino da Silva,
Oswaldo da Cruz Pereira do Carmo,
Paulo de Castro Benigno,
Paulo Guinist de Andrade,
Paulo Valença Neves,
Pedro Junqueira Ferraz,
Pierre Berman,
Raymundo Ferreira de Jesus,
Renato de Almeida Callano,
Renato Ribeiro Alves,
Roberto Ferreira Lassance,
Rolf Faria Gugish,
Rozendo de Souza,
Rubens Cerqueira Gomes Camargo,
Ruy José Victor Marans Salgado.

Salvan Ezzoborema da Silva,
Salvino Pires,
Serino de Assis Coimbra,
Shlomo Steremberg,
Teimo Fernandes de Aragão Porto,
Thomaz João Lanier Landau,
Vasco Viana de Andrade,
Vitorio Giorgio José Capébaro,
Waldemar Faerchtem,
Waldemar Uchôa de Oliveira,
Walfredo Gomes de Castro Moutinho.

Washington Juarez de Brito,
Werner Levy,
Wolfgang Louis Oskar Steinmann,
e Engenheiros Interinos:
Abbal Batista Vargas,
Aodias Veras Filho,
Acyr Ribeiro Ribas,
Admission Santos Rodrigues,
Afonso Augusto Martins de Carvalho,
Acideis Flavio Azostini,
Alfio da Fonseca,
Almir de Albuquerque Monteiro,
Amar Alves Ferraz,
Alvaro Razuk,
Alvimar Matos de Paiva,
Amantino Sampaio Junior,
Amarillo Sales de Mello,
Amaury de Souza,
Americo de Jesus Costa,
Antoniese Elvas da Costa,
Antônio Carlos Costa,
Antônio Dalton Menozes,
Antônio Guilherme da Silveira e Silva.

Antônio Laje de Oliveira,
Antônio Luiz Pereira de Lucena,
Antônio Vicoso de Souza,
Antônio Zeferino dos Santos Neto,
Ariido Ferraz Coelho,
Arleu da Cunha Falconeta,
Arno Walter,
Arthur Fonseca de Oliveira,
Ary Marjoli,
Athaulpa de Albuquerque Maranhão,
Audisio Gurgel Costa Lima,
Ary Tuchinski,
Aureo Miranda Rios,
Avelino Mota de Siqueira,
Aveso Campos,
Esmiro Teixeira Tavares Ferreira,
Benedito Ferreira Queiroga,
Benedito Mutran,
Benedito Ribeiro de Freitas,
Benêto Gonçalves da Costa Frazzer,
Beruch Meier Grinblat,
Carlos de Quino Wanderley,
Carlos Eduardo Boeira Coelho de Souza.

Carlos José Galvão Viana,
Carlos Ludgemo de Azevedo,
Chaffic Asser Buannim,
Creto Natal Oliveira da Cunha,
Deiro Broseghini Braga,
Demostenes Martins Filho,
Demerval de Souza Gusmão,
Dilson de Assis Marques,
Dorival de Carvalho,
Edmar Neves,
Edmilson Tavares Lemos,
Edmundo Oyama Silva,
Eduardo Sabca de Carvalho,
Eduardo Solom de Magalhães Freire,
Edward Leônicio Nascimento,
Elias Escobar Gavião Junior,
Elson Torres de Aquino,
Elton Almeida,
Elvécio Antunes de Carvalho,
Elzo Jorge Nassaralla,
Emanuel Marques Servio,
Enildo de Carvalho Correia,
Eratóstenes Fraga Lima,
Erton Reis Fonseca.

COLEÇÃO DAS LEIS 1961

Vol. I — Ato do Poder Legislativo — Leis de janeiro a março — Div. nº 844 170,00

Vol. II — Ato do Poder Executivo — Decretos de janeiro a março — Div. nº 845 560,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Enio Ernesto Calliari
 Fernando Abotti Coelho
 Ferrnaco Costa Reena Bahia
 Francisco de Assis Cavalcante Matos
 Francisco Carvalho de Cerqueira
 Francisco Moraes Vargella
 Francisco Ostritz
 Francisco Segarra Ferrandor
 Graça Gozvea Pôrto
 Genival Barbosa Guimarães
 Geraldo Guedes Pereira
 Gerardo Oliveira da Silva
 Gerson Fraga Lima
 Glouvaldo Souto Lima
 Gáurio Ciarnordoli Giestas
 Genálio Estevam de Figueiredo
 Hamilton Lância
 Haroldo Percegoni Santos
 Haroldo Stewart Dantas
 Hélio Barbosa Cardoso
 Hélio Chagas Ribeiro
 Hélio Santos de Matos
 Hélio Melo Pinto
 Henrique Weiner
 Hívécio Ferreira de Aguiar
 H. ruert Antunes de Aguiar
 Inaldo Soares
 Ivan Corrieta Mundim
 Ivan Guilherme de Oliveira
 Ivan Ramos Medeiros
 Iveraldo Pic de Azevedo
 Jancuy Leite da Silva
 Jová Ferrandes de Oliveira
 João Carneiro Cavacandú
 João Ferreira da Silva
 João Marques de Paiva
 Joaquim Francisco Sepuveda
 Joel dos Santos Neves
 Jorge Alberto de Souza Gonçalves
 José Adauto Sales
 José Araújo da Silva
 José Beirão de Castro
 José Carlos Baeta
 José Diamant
 José Feliciano Alvarenga Loureiro
 José Fernandes Pedral Sampaio
 José Fernando Marques de Freitas
 José Francisco Azevedo
 José Geraldo de Miranda Correia
 José Lourenço Mont'Alverne
 José Lucio dos Santos
 José Luiz Matos de Brito Pereira
 José Marcelino Anacleto Pôrto
 José Oliveira de Moraes
 José Pereira de Sá
 José Salustiano de Barros Branco
 José Silva Thé
 Juarez Paschoal de Azevedo
 Julio Augusto Ferreira Pinto
 Jurandir Navarro Gonzaga
 Jurandir Palm Couto
 Jusen Franklin Novaes
 Lauro Contarex Côrtes
 Leo Charles Henri Bossard
 Lino Fonseca Netto
 Louival Torres Malschitzky
 Luciano Presta
 Luiz Adolpho Reis Fachnnettl
 Luiz Pessoa de Carvalho Filho
 Luiz Ribeiro Vazjian
 Luiz Silvestre Pinheiro Paes Leme
 Luiz de Souza Lima
 Manfredo Barata Almeida da Fonseca
 Manlio Grassi Guerra
 Manoel Joaquim Coelho
 Manoel Machado Ramalho de Azevedo
 Marcelino Mendes de Almeida
 Marcelo Cabral de Andrade
 Maria Nornia de Abreu Jorge
 Mário Bertolino Brazan
 Mário Luiz Garcia
 Mário Raul Canella
 Mário Roberto Medeiros de Sá Leite
 Marly da Cunha Andrade
 Máximo Francisco Silva Cardoso
 Michel Fernando Etienne Gueriot
 Miguel Wolk
 Milton Maia Silveira
 Moncyr de Castro Figueira
 Munir Aby Faraj
 Ney Nunes de Oliveira Fortes
 Nilo Bochele
 Octacílio Homem de Carvalho
 Odilon Nunes de Moraes
 Olavo Ribeiro Viana Filho
 Omar Azevedo
 Orlando Pimenta de Vasconcelos
 Otton Carvalhães Sionera
 Paulo Alvim Monteiro de Castro
 Paulo Luiz de Lara

Paulo Monteiro de Castro
 Paulo da Silva Maia
 Pedro Alberto Barreto Bastos
 Pedro Paulo Nunes de Alvarenga
 Pedro Smith do Amaral
 Pércios Rocha de Sá
 Petrónio Machado Freire
 Plácido Moraes dos Santos
 Plinio Neuenchwander
 Ramiro Guedes Neto
 Renato Francisco
 Renato Monteiro
 Renato Sampaio Tavares
 René Guido Anhel
 Roberto Trade Monte
 Roberto de Jesus Campos Martins
 Roberto Ribeiro
 Rodrigo Cruz Vieira
 Ronald Gurgei
 Rosendo da Costa Prieto
 Rubens Pilo Vieira
 Rui Barbosa da Silva
 Ruy Leconte de Mello
 Rodolpho Batiman Júnior
 Rubens Nogueira
 Salvador Schmidt
 Sérgio Gomes de Vasconcelos
 Saul Birman
 Sergio Luiz Franklin
 Sérgio Uziel Dominguez
 Sylvio Carlos Diniz Borges
 Tancredo Rocha
 Temístocles Fomighieri
 Ubirajara Ferreira da Silva
 Ubiratan de Souza Marques
 Ulysses de Almeida
 Vania Birman
 Vitor Dantas Villar
 Viva do Menezes Bastos
 Vladimir Pontes Menezes
 Walter Ulysses de Mendonça
 Wilmar José Elias
 Wilson Eloy Pimenta
 Nº 2 — Conceder na forma do disposto no Decreto nº 50.562, de 8-5-61, a gratificação especial de nível universitário, na base de 25% dos respectivos vencimentos dos ocupantes da Carreira de Arquiteto deste Departamento, abaixo relacionados:
 a) Arquitetos do Quadro do D. N. E. R.
 Gilson Carlos Bastos Nogueira
 Haskel Goldsman
 Maria de Barros de Oliveira
 Maria Terezinha Santos
 Philúvio de Cerqueira Rodrigues Filho
 Victor Canongia Barbosa
 b) Arquitectos Interinos:
 António Carlos de Sá Coutinho
 Giliana de Miranda Raposo
 Luiz Augusto Loureiro de Sá
 Rubens Mauro Cardoso Ludolf
 Nº 3 — Conceder na forma do disposto no Decreto nº 50.562, de 8-5-61, a gratificação especial de nível universitário, na base de 20% dos respectivos vencimentos dos ocupantes da Carreira de Químicos Tecnologistas deste Departamento, abaixo relacionados:
 a) Químicos Tecnologistas do Quadro do D.N.E.R.:
 Paulo Batista Rodrigues
 Raymundo Isaió Vieira
 b) Químicos Tecnologistas Interinos:
 Ivan Budant
 Nilton Galvão e Silva
 Paulo Eliezer Burger
 Richard Carl Johannes Schlosser
 Warda Trige Loureiro
 Nº 4 — Conceder na forma do disposto no Decreto nº 50.562, de 8-5-61, a gratificação especial de nível universitário, na base de 20% dos respectivos vencimentos dos ocupantes da Carreira de Engenheiros Agrônomos deste Departamento, abaixo relacionados:
 a) Engenheiros Agrônomos do Quadro do D.N.E.R.:
 Alberto Augusto Borges
 Renato Araújo Dória
 b) Engenheiros Agrônomos Interinos:
 João Bernardino Filho
 Pedro do Carmo Dantas
 Nº 5 — Conceder na forma do disposto no Decreto nº 50.562, de 8-5-61, a gratificação especial de nível universitário, na base de 20% dos res-

pectivos vencimentos dos ocupantes da Carreira de Contadores deste Departamento, abaixo relacionados:
 a) Contadores do Quadro do D. N. E. R.:
 Acioy José da Silva
 Adriano Augusto Pitta Filho
 Almir Loyola de Camargo Gonçalves
 Alvaro Eudócio de Almeida Júnior
 Aristeu Teixeira da Silva
 Auliete de Almeida
 Dilza Gomes Gonçalves
 Esther David Rios
 Eugênio Cândido Diniz Filho
 Geraldo da Rocha Britto
 Gilberto O'Daly Soares
 Helena Vieira Peretra Lima
 Hilma de Oliveira
 Humberto Rodrigues Pereira
 João Hannicke
 Jorge Ramos Pereira da Silva
 José Amilcar Mello
 Journette Ferreira da Silva
 Lourdes Rabelo Gomes
 Luiz Carlos dos Santos Reis
 Maria José Maia Ribeiro
 Maria de Lourdes Duclos
 Nieza Bastos
 Paulo Osório Almeida Pereira
 Renato Coutura
 Roberto José Trentini Almeida
 Saul Rabelo da Silveira
 Sueêda Pessoa de Barros
 Sylvia de Almeida Mello
 Vitoria Neide Coelho e Silva
 Wilson Coutinho
 Gerardo José Braga Quintela
 b) Contadores Interinos:
 António Alonso Roló
 Carlos de Mendonça Vasconcelos
 Jorge Fride
 Fernando Pinto Pinheiro
 Mário Pereira Cunha Filho
 Nilson Teixeira Câmara
 Sylvia de Oliveira Peres
 Yara Schmidt Coelho
 Nº 6 — Conceder na forma do disposto no Decreto nº 50.562, de 8-5-61, a gratificação especial de nível universitário, na base de 25% dos respectivos vencimentos dos ocupantes da Carreira de Procuradores deste Departamento, abaixo relacionados:
 Adão Paulo de Brum Vianna

Alberto Azevedo
 Alberto Freitas Santos
 Alvaro Teixeira de Assumpção
 António Saturnino Braga
 Arnaldo Arena Alvares
 Carlos Castelo Branco
 Carlos França Lemes
 Dileia Rodrigues Pereira do Nascimento
 Dilson Melgaço Filgueiras
 Emmanuel Raymundo Coimbra Tabosa
 Enio Betty Lutterbach
 Erico Ithmar Baumgarten
 Eugênio Elia
 Everett Joaquim Ferreira da Silva
 Fábio Young
 Fernando de Almeida Freitas
 Fernando Bruno de Carvalho Degrazia
 Francisco Ignacio Gonçalves
 Haroldo Fernandes Duarte
 Haroldo Mauro
 Hipólito da Silva Pôrto
 Jayme Pogy de Figueiredo Filho
 Joaquim Bento Ferreira Carneiro
 José de Brito Sobrinho
 José Damião de Souza Rio
 José Esmeraldo Dantas
 José Pires de Sá
 Júlio Augusto de Alencar
 Luiz Augusto Ferreira Correia
 Luiz Guedes Martins Costa
 Marçal Torres Franco
 Maurício Couto Cesar
 Nathanael Octávio Carvalho de Oliveira
 Paulo Lutterbach de Abreu
 Paulo Meira Camacho Crespo
 Raymundo Rocha Leal
 Roberto Gomes Mortezsohn
 Nº 7 — Conceder na forma do disposto no Decreto nº 50.562, de 8-5-61, a gratificação especial de nível universitário, na base de 25% dos respectivos vencimentos dos ocupantes da Carreira de Médicos deste Departamento, abaixo relacionados:
 a) Médicos do Quadro do D.N.E.R.:
 David Alcure Lacerda
 João Portugal Braga
 José Guimarães Moraes
 José Régio Santos
 b) Médico Interino:
 Alcido Moraes Coutinho

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO SOCIAL RURAL PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural, usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto nº 42.559, de 4-11-57, resolve:

Tendo em vista o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 50.285 publicado no D.O. de 21-2-61,

Nº 111 — Nomear Sr. Odilon Rodrigues de Souza, para exercer em comissão, o cargo de Diretor da Divisão Técnico Administrativa, padrão CC-7, do Conselho Regional de Minas Gerais, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 43.38, de 3 de maio de 1958.

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto nº 42.559, de 4-11-57,

Nº 114-A — Designar o Dr. José de Albuquerque Lins, Representante da Classe Rural no Conselho Nacional, para substituir o Presidente desta Autarquia, em seus impedimentos eventuais, nos termos do pa-

rágrafo 2º do artigo 7º do Decreto nº 42.559, de 4 de novembro de 1957. — *Oswaldo de Souza Martins, Presidente.*

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto nº 42.559, de 4-11-57,

Nº 119 — Tornar sem efeito a Portaria nº 86 de 4 de maio de 1961, relativa à nomeação de José Braulio Guimarães, para exercer em comissão, o cargo de Encarregado de Relações Públicas, padrão CC-7, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 43.638, de 3 de maio de 1958. — *Oswaldo de Souza Martins, Presidente.*

Nº 121 — Dispensar o Dr. Lindgard Miller Paiva, Diretor da Divisão Técnica, de substituir eventual do Diretor Geral do Departamento Técnico Administrativo desta Autarquia.

Nº 122 — Designar Aguiinaldo, Florencio, Diretor da Divisão Financeira, para substituir o Diretor Geral do Departamento Técnico Administrativo desta Autarquia em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Oswaldo de Souza Martins, Presidente.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 19 DE ABRIL DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do art. 22, alínea i, do Estatuto da Universidade, apro-

vado pelo Decreto nº 21.221, de 18 de junho de 1946, resolve:
Nos termos do art. 60 do mesmo Estatuto,
Nº 1.164 — Designar o Professor Vicente Gentil, Catedrático, Interino, EC-501, do Q.P. do M.E.C., da Escola Nacional de Química, para responder pela Chefia do Departamento de Química Inorgânica da referida Escola. — Pedro Calmon, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Delegação da 13ª Região Administrativa

RELAÇÃO Nº 3-61

Número	NOMES	Importância	ASSUNTO
		Cr\$	
33.635-61	Olegário Monteiro Wanguestel	25.000,00	Serviços Extraordinários
34.032-61	Maria Dulce de Araujo	3.283,00	Serviços Extraordinários
33.044-61	Pedro Alves de Farias	239,80	Serviços Extraordinários
33.044-61	Arivaldo Attilio Favaleza	239,80	Serviços Extraordinários
34.340-61	Leo Marcos C. de Siqueira	—	Salário Família relativo à sua filha Mariela
32.691-61	Maria do Carmo Fina-more	—	Averbação tempo de serviço de 1-3-932 a 29-6-939
32.691-61	Maria do Carmo Fina-more	—	Gratificação Adicional de 15% e 25%

Vitória, 27 de março de 1961.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Companhia Nacional de Navegação Costeira

Termos de contratos de trabalho, (modelo anexo) firmados entre esta Autarquia e embarcadores de diversas categorias, pelo prazo de 6 (seis) meses, com as soldadas previstas para o pessoal marítimo, conforme contrato tipo anexo:

Prorrogação de contratos

Nome — Categoria — Data da prorrogação

- Manoel Batista Valadão — 1º Rádio — 28-4-61.
- José Guimarães da Lucca — 1º Rádio — 21-4-61.
- José Epifânio Amorim — Marinheiro — 14-4-61.
- João Batista Calça — Marinheiro — 1-4-61.
- Atayde Bonfim — Marinheiro — 14 de abril de 1961.
- José Thomaz de Aquino — Marinheiro — 14-2-61.
- Francisco Ferreira Freitas — Marinheiro — 10-5-61.
- Antonio dos Santos Oliveira — Moço — 17-3-61.
- Elizio Severo dos Santos — Moço — 19-3-61.
- Raymundo Batista Pereira — Moço — 13-4-61.
- Raymundo Marcelino de Lima — Moço — 6-4-61.
- João Ramos da Silva — Moço — 13 de fevereiro de 1961.
- Julio Cassemirc de Santana — Moço — 7-2-61.
- José Pedro de Oliveira — Moço — 11-5-61.
- João Cruz Araújo — Moço — 1º de março de 1961.
- Maurício Pinto Ribeiro — Moço — 25-3-61.
- Ary Fernandes — Moço — 2-4-61.
- Léo Fernandes da Silva — Moço — 5-4-61.
- Miguel Oneli Miranda — Moço — 1º de janeiro de 1961.
- João Martins Filho — Moço — 24 de março de 1961.
- Jozafá Inacio da Costa — Moço — 5-2-61.
- João Freire de Medeiros — Moço — 12-3-61.
- Antonio dos Santos Coutinho — 3º Maquinista — 1-1-61.
- Eliam de Oliveira — 3º Maquinista — 19-4-61.
- Lafayette Costa — 3º Maquinista — 4-3-61.
- Sebastião Floriano dos Santos — 1º Motorista — 27-2-61.
- José Reis Simas — 1º Motorista — 22-4-61.
- Oswaldo Francisco do Nascimento — 3º Motorista — 2-3-61.
- José de Souza Lima — 3º Motorista — 19-4-61.
- José Mario Martins de Oliveira — Mecânico — 1-3-61.
- Florianio Peixoto Valente — Carvoeiro — 18-12-60.

- José Oliveira Jesus — Carvoeiro — 1-1-61.
- Luiz Ferreira de Oliveira — Carvoeiro — 20-4-61.
- Rubens Barros Firmo — Carvoeiro — 13-5-61.
- Manoel de Souza — Ajudante de Cozinha — 26-5-61.
- Joel Mansur — Ajudante de Cozinha — 11-3-61.
- Hildebrando Alves de Menezes — Telfeiro — 11-5-61.
- Adão de Matos — Telfeiro — 19 de maio de 1961.
- Itanor Rosa — Telfeiro — 4-5-61.
- Luiz Carlos Antonio Moreira — Telfeiro — 4-5-61.
- Joacy da Rocha — Telfeiro — 12 de maio de 1961.
- Vicente Cosme de Assis — Telfeiro — 3-5-61.
- Teonas Rodrigues da Silva — Telfeiro — 23-3-61.
- Sebastião Rodrigues de Melo — Telfeiro — 16-4-61.
- Joaquim Felipe Gomes — Telfeiro — 13-4-61.

Termo

Pelo presente instrumento a Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, aqui denominada "Costeira", neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Administração, firma um contrato de trabalho, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar do dia com o Sr. aqui denominado "tripulante", para exercer a bordo dos navios da "Costeira", as funções de sob as seguintes condições:

- I — O "tripulante" obriga-se a cumprir a jornada de trabalho estabelecida nos convênios em vigor para a classe marítima de barra a fora.
 - II — A relação contratual ora estabelecida se regerá pela Lei nº 1.830, de 13-6-33 e Regulamento para as Capitâneas dos Portos, não se aplicando ao "tripulante" os dispositivos contidos na Lei nº 1.711-53.
 - III — Se, no término do contrato, o "tripulante" se encontrar em serviço fora desta Capital, será de imediato embarcado (causa 8ª) ao chegar ao porto do Rio de Janeiro. A duração do prazo em razão desse fato, não constituirá de modo algum prorrogação do contrato.
 - IV — A remuneração pelo trabalho prestado será a da tabela em vigor para o pessoal marítimo da "Costeira".
 - V — Este contrato poderá ser rescindido pela "Costeira" em caso de o "tripulante" cometer falta grave ou não demonstrar atividade na função para a qual foi contratado.
- E por estarem de acordo, assinou este contrato em 3 vias para um só efeito, aos na Cidade do Rio de Janeiro.

Pel' Cia. Nav. Costeira — A.T.

Chefe da S. de Emb. e Desemb.

Tripulante

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

**MINISTÉRIO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO
NACIONAL DE ESTRADAS
DE RODAGEM**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 41-61**

Rodovia: BR-23. — Trecho: Liga-
ção BR-23 — Santa Rita. — Sub-
trecho: Km. 0 (BR-23) — KM. 3,5.
O Diretor-Geral do Departamento
Nacional de Estradas de Rodagem,
neste Edital denominado D. N. E. R.,
forma público para conhecimento dos
interessados que fará realizar as 9,00
horas do dia 10 do mês de julho de
1961, na sede do D. N. E. R., na
Avenida Presidente Vargas, número
522 — 21º andar, no Estado da Gua-
nabara, sob a presidência do Engenhei-
ro Lauro Diniz Gonçalves, Concorren-
cia Pública para execução de traba-
lhos rodoviários adiante descritos, me-
diante as condições seguintes:

I — Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda
e qualquer firma, individual ou social,
que satisfaça as condições estabeleci-
das neste Edital.

Parágrafo único. Não serão toma-
das em consideração propostas apre-
sentadas por consórcios ou grupos de
firmas.

2. A proposta e a documentação
exigidas serão entregues ao Presidente
da concorrência acima referido, na
hora e no local fixados para a con-
corrência, em envelopes separados,
fechados e lacrados, contendo em sua
parte externa e fronteira "alem da Ra-
zo Social, os dizeres: — "Departa-
mento Nacional de Estradas de Roda-
gem — Concorrência Pública — Edi-
tal número 41, de 1961" o primeiro
com o subtítulo "Proposta" e o se-
gundo com o subtítulo "Documenta-
ção".

3. Conterá a proposta:

- a) Nome da proponente, residência
ou sede, suas características e identi-
ficação (individual ou social);
- b) Declaração expressa de aceita-
ção:
 - b.1. — dos preços constantes da
Tabela de Preços do D. N. E. R. apro-
vada pelo C. E. em 11-5-59, para os
serviços regidos por tais preços;
 - b.2. — das condições do Edital.
- c) acréscimo ou redução, em per-
centagem única, sobre os preços con-
stantes da Tabela de Preços do DNER,
para serviços de pavimentação, apro-
vada pelo C. E. em 7-3-60.
- d) A juízo do Presidente da Con-
corrência, poderá ser exigido o reco-
lhimento da firma do signatário ou
responsáveis pela proposta por tabe-
lão do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em
papel tipo almaço ou carta, dactilo-
grafada, em linguagem clara, sem
emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a se-
guinte documentação:

- a) carteira de identidade do res-
ponsável pela firma e signatário da
proposta;
- b) carteira profissional devidamen-
te registrada no CREA do engenhei-
ro responsável pela firma na execução
da obra, bem como certidão de re-
gistro da firma e prova de quitação
de ambos com o CREA;
- c) provas de quitação com as Fa-
zendas Federal, Estadual e Municí-
pal (certidões);
- d) provas de cumprimento da le-
gislação civil, comercial e trabalhista
vigentes (contrato social, lei dos dois
terços, certidões negativas de protes-

EDITAIS E AVISOS

tos, imposto sindical relativamente
aos empregadores, empregados e res-
ponsáveis técnicos, etc.;

- e) certificado de capacidade téc-
nica;
- f) relação de equipamento mecâ-
nico de propriedade da proponente que
será aplicado na execução dos servi-
ços;
- g) requerimento solicitando autori-
zação da caução;
- h) programa de trabalho, discrimi-
nando a produção média mensal, con-
tendo o cronograma de aplicação, no
canteiro de trabalho, das diversas uni-
dades do equipamento relacionado
concorrente;
- i) provas de que os responsáveis
legais e técnicos pela firma votaram
nas últimas eleições (artigo 3º, pará-
grafo 1º, alínea "c" da Lei número
2.550 de 25-7-55).

§ 1º A documentação poderá ser
apresentada em fotocópia devidamente
autenticada.

2º Cada documento estará selado
na forma da lei.

3º A juízo da Comissão, poderá ser
permitida a regularização de falhas
referentes à documentação até a hora
do início da abertura das propostas.

II — Equipamento Mínimo Exigido

6. Será exigido que a firma possua
equipamento mecânico disponível de
sua propriedade, capaz de produzir o
volume no prazo estipulado.

Parágrafo único — A prova de
equipamento mecânico será feita me-
diante relação circunstanciada, con-
tendo indicação de marca, espécie,
potência, capacidade, tipo, caracterís-
ticas, estado de conservação, relativamen-
te a cada unidade, e indicação
do local em que se encontra, para
efeito de inspeção pelo D. N. E. R.,
O conjunto apresentado a juízo do
D. N. E. R. deverá produzir dentro do
prazo estabelecido o volume total do
serviço e não poderá ser inferior ao
abaixo relacionado:

- 1 — motoniveladora pesada com es-
carificador;
- 1 — conjunto de rolos pés de car-
neiro de dois tambores;
- 1 — trator de pneus de aproxima-
damente 50 HP;
- 1 — trator de esteiras de potência
(barra de tração) igual ou su-
perior a 100 HP, equipados com
lâmina;
- 1 — fôlo de pneumáticos;
- 1 — rolo liso tipo tandem de 2 a 5
toneladas;
- 1 — misturador para misturas be-
tumínicas tipo "pug-mil";
- 1 — carro tanque distribuidor de
água;
- 1 — pulverizador;
- 1 — instalação para armazenamen-
to a frio de material betumí-
noso, com capacidade total
para 10 toneladas;
- 1 — laboratório de campo para so-
los.

III — Caução

7. A participação na concorrência
depende de depósito de caução, na
Tesouraria do D. N. E. R., no va-
lor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cin-
quenta mil cruzeiros) em moeda cor-
rente do país ou em títulos da dívida
pública federal, representados pelo
respectivo valor nominal.

§ 1º O recolhimento da caução será
efetuado pelo concorrente após defe-
rimento, pelo Presidente da C. C. S. O.,
do requerimento de que trata a letra
"g", do item 5, do Capítulo I do Edi-
tal.

§ 2º A comprovação do recolhimen-
to da caução deverá ser entregue a
Comissão até a hora marcada para
abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais,
independentemente da declaração de
inidoneidade, a firma que, tendo re-

querido, não tenha satisfeito o depó-
sito da caução no prazo que lhe foi
deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da
concorrência e a ordem de classifica-
ção dos licitantes, de acordo com o
critério julgador deste Edital, as cau-
ções serão devolvidas mediante requere-
cimento dos interessados, exceção fei-
ta aos três primeiros colocados, os
quais só poderão obter devolução de
suas respectivas cauções, depois de ho-
mologada a concorrência pelo Con-
selho Executivo do D. N. E. R.

§ 5º A caução correspondente à fir-
ma declarada vencedora ficará em po-
der do D. N. E. R., para garantia
da assinatura e fins do contrato.

8. O vencedor da concorrência re-
forçará a caução depositada, na con-
formidade do artigo 7, com outra de
valor necessário a completar, com
aquela, um por cento do valor atribuí-
do a adjudicação, para efeito da
assinatura do Contrato de Empreita-
da, em moeda corrente do país ou em
títulos da dívida pública federal, re-
presentados pelo respectivo valor no-
minal. Não se admitirá, na hipótese
em que o atributo financeiro, deferido
ao contrato venha a ser inferior ao
custo prescrito no Edital, redução
sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforça-
da, durante o cumprimento do Con-
trato, mediante o recolhimento, no
ato do pagamento da conta corres-
pondente a cada Avaliação ou saída
devedor da Medição, de importância
necessária a completar, com os refor-
ços anteriormente procedidos, 5%
(cinco por cento) do valor dos servi-
ços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respecti-
vos reforços serão levantados depois
do concluídos os serviços e recebida
a obra pelo D. N. E. R. Em caso
de rescisão do contrato e interrupção
dos serviços, não serão devolvidos a
caução inicial e os seus reforços, a
menos que a rescisão e a paralisação
dos serviços decorra de ordem com o
D. N. E. R. ou de falência da fir-
ma.

**IV — Descrição dos Serviços — Forma
de Execução e Andamento**

9. Os serviços a executar situam-se
na Rodovia BR-23, trecho Ligação
BR-23 — Santa Rita, subtrecho com-
preendido entre os km. 0 (BR-23) e
o km. 3,5, da locação do projeto do
D. N. E. R. e compreendem:

- a. — terraplenagem mecânica para
complementação dos serviços de im-
plantação, compreendendo alargamen-
tos, retificações, obras de arte corren-
tes, etc., onde a juízo da Fiscalização
se fizer necessário;
- b. — pavimentação compreenden-
do a execução de regularização do leito
estradal, reforço do subleito, sub-
base de solo estabilizado mecânica-
mente, imprimação, revestimento tipo
areia asfalto pré-misturado a frio,
acostamento e drenagem.

Entretanto, se as condições locais e
os materiais disponíveis assim o exi-
girem, poderá ser adotado qualquer
outro tipo de pavimentação previsto na
Tabela de Preços aprovada pelo C. E.
modificação nos preços e condições
da proposta vencedora.

O abastamento dos materiais betu-
minosos ser, por conta do executan-
te a granel. A aquisição desses ma-
teriais deverá ser previamente auto-
rizada pela Fiscalização e seu paga-
mento se efetuará de acordo com os
critérios fixados na Tabela de Preços
do D. N. E. R. para serviços de pa-
vimentação, aprovada pelo C. E. em
7-3-60.

10. Os serviços serão executados
de acordo com as normas técnicas
e especificações vigentes no DNER,

as condições deste Edital e a pro-
posta apresentada.

11. A proponente apresentará pro-
grama detalhado de produção mensal
média dos trabalhos de modo a asse-
gurar o andamento proporcional ao
prazo previsto para a conclusão.

12. A proponente se obrigará a
aplicar na obra o equipamento rela-
cionado no parágrafo único, do art.
6, Capítulo II, à medida que for sen-
do julgado necessário pelo DNER e
mais o que necessário seja para per-
feita execução da obra.

V — Prazos

13. O prazo para assinatura do
Contrato será de 10 (dez) dias con-
secutivos, após a convocação para
esse fim, expedida pela Procurado-
ria Judicial do DNER, sob pena de
perda da caução inicial.

14. O prazo para início dos traba-
lhos fica fixado em 20 (vinte) dias
contados da data da expedição da
1ª ordem de serviço, a qual deverá
ser expedida dentro dos 20 (vinte)
dias seguintes à assinatura do Con-
trato.

15. O prazo para a conclusão total
dos trabalhos fica fixado em 150 (cen-
to e cinquenta) dias consecutivos
contados da data correspondente ao
último dia de prazo para esse fim es-
tabelecido no artigo 11.

16. A prorrogação dos prazos fica-
rá a exclusivo critério do Diretor-
Geral do DNER e, somente, será pos-
sível, nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para
execução dos trabalhos quando o
fornecimento deles couber ao DNER;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) atraso na desapropriação das
propriedades atingidas pelos traba-
lhos;
- d) ordem escrita do DNER para
paralisar ou restringir a execução
dos trabalhos no interesse da admi-
nistração;
- e) excesso em relação às quantida-
des de serviço previstas no artigo 9,
Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

17. Os pagamentos corresponderão:
a) à Medições Provisórias (cumula-
tivas) ou Medição Final dos serviços
previdas de acordo com as Instru-
ções para os Serviços de Medições de
Obras Rodoviárias a cargo do DNER;

b) à Avaliações periódicas dos ser-
viços executados não sendo permiti-
do mais de duas Avaliações antes de
ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído
aos serviços objeto do presente Edi-
tal é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze mi-
lhões de cruzeiros) consoante às ex-
pensas da dotação da verba
2-1-01-3-1-1-20-2 do Orçamento da
União para 1961.

Parágrafo único — Demonstrada,
tempestivamente, a insuficiência do
valor aproximado atribuído aos ser-
viços objeto do presente Edital, para
a conclusão do sub-trecho estabele-
cido no artigo 9, Capítulo IV, ficará
assegurado ao concorrente vencedor,
se lhe convier e a critério do DNER,
mediante aditamento ao Contrato de
Empreitada original, o prosseguimen-
to dos serviços até a conclusão do
sub-trecho referido, condicionado à
disponibilidade de recursos financeiros
próprios. No Aditamento serão
mantidas as condições do Contrato
de Empreitada original.

VIII — Contrato

19. A adjudicação dos serviços sa-
rá efetuada mediante Contrato de
Empreitada assinado no DNER, obser-
vando as condições estipuladas neste
Edital e as que constam da respecti-
va minuta à disposição dos interes-
sados na Procuradoria Judicial do
DNER.

Parágrafo único - O selo proporcional devido no Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto n.º 32.392 de 9-3-53.

IX - Multas

20. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I - Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

II - Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre, quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER. - variáveis de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

X - Rescisão

21. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição Judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falir (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R.

22. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, quando a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

Parágrafo único. A rescisão de mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D. N. E. R.:

a) o valor dos serviços executados, calculados em rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato;

c) o valor das correções correspondentes à utilização dessas instalações por ocasião dos serviços executados.

XI - Processo e julgamento da Concorrência

23. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação, que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não se enquadram nas condições deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e co-

lher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

24. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor preço oferecido para os trabalhos constantes da alínea c, item 3, do Capítulo I.

25. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento em que seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1.º No caso de novo empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta; a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2.º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII - Disposições Gerais

26. Ao Conselho Executivo do D. N. E. R. reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único - Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27. Os interessados ficam cientes de que ao DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

28. As Tabelas de Preços do D. N. E. R., aprovadas pelo Conselho Executivo em 11-3-59 e 7-3-60, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.

29. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Conservação e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

31. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5.º Capítulo I, alínea b, c, d, e fica substituída pelo cartão de registro - Rio de Janeiro, 16 de junho de 1961. - Eng.º Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Edital nº 42-61

Rodovia: BR-23 - Trecho: Campina Grande - Patos - Subtrecho: Km 135 - Km 172 (Soledade).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D. N. E. R. torna público para conhecimento dos interessados que para regular, às 9.00 horas do dia 11 do mês de junho de 1961, na sede do D. N. E. R., à Avenida Presidente Vargas n.º 522 - 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários antes descritos, mediante as condições seguintes:

I - Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social,

que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, na hora e no local fixados para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Concorrência Pública - Edital número 42-61, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação;

b.1 - dos preços constantes da Tabela de Preços do DNER aprovada pelo C. E. em 11-3-59 para os serviços regidos por tais preços;

b.2 - das condições do Edital;

c - Acréscimo ou redução, em porcentagem única, sobre os preços constantes da Tabela de Preços do D. N. E. R. para serviços de pavimentação aprovada pelo C. E. em 7-3-60;

d) a juízo do Presidente da Concorrência, pusera ser exposto o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta, por tabelião do Estado da Guanabara;

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta açucena, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no C. R. E. A. do Engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o C. R. E. A.;

c) provas de quitação com com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigente, contrato social, lês dos dois terceiros, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregado se responsáveis técnicos, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação do equipamento mecânico de propriedade do proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação, no canteiro de trabalho, das diversas unidades do equipamento relacionado ao concorrente.

h) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea c, da lei nº 2.551 de 25 de julho de 1955);

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada;

§ 2.º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3.º A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de faltas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II - Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação de obras

rodoviárias, compreendendo revestimento betuminoso, inclusive base, em área igual ou superior a 105.000,00 m2 em prazo igual ou inferior a 360 dias consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço, no prazo estipulado.

§ 1.º - A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público Federal ou Estadual, relativamente a serviços diretos e regulamentados contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2.º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado, a juízo do D. N. E. R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

3 - tratores de esteira, de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipado com lâminas;

2 - carregadeiras de 1:12 ja-das cúbicas de capacidade na caçamba;

2 - motoniveladores de potência (freio) igual ou superior a 100 HP;

2 - pulvi-mixers;

3 - pares de rolos compactados, tipo pé de carneiro;

3 - rolos compactores-sobre pneumáticos;

3 - tratores de pneus com potência igual ou superior a 50 HP;

3 - carros-p-pa com capacidade para 4.000 litros cada um;

1 - compressor de ar com capacidade de 240 ps cúbicos por minuto;

1 - instalação de britagem capaz de produzir 10 m3 de brita por hora;

1 - instalação para armazenamento de cimento asfáltico com aquecimento, com capacidade de 30 toneladas;

1 - instalação para armazenamento a frio de material betuminoso, com capacidade total para 20 toneladas;

1 - carro distribuidor de material betuminoso munido de barra de distribuição, bomba reguladora de pressão, mangaricos, termômetros e tacômetro;

1 - distribuidor de agregados;

1 - rolo compressor de rodas usas, tipo tandem, de 2 a 5 toneladas;

1 - laboratório de campo para solos.

III - CAUÇÃO

8. A participação na concorrência depende do depósito de caução, de Cr\$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1.º - O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C. C. S. O. do requerimento de que trata letra a, do item 5, do Capítulo I do Edital;

§ 2.º - A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3.º - Ficam sujeitas às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade da firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi determinado.

§ 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as

cauções serão devolvidas mediante requisição do interessado, exceto a feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D. N. E. R.

§ 5º. A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º. A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou à do devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º. A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e cessada a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorram de acordo com o D. N. E. R. ou de falência da firma.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-23, trecho Campina Grande-Patos subtrecho compreendido entre os km. 135 e km 172 Soledade — Sendo o em João Pessoa a locação do projeto do D.N.E.R., e compreendem:

a) terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de implantação, compreendendo alargamento, retificações, obras de arte correntes, etc., onde a juízo da Fiscalização se fizer necessário;

b) pavimentação, compreendendo regularização do leito estradal sub-base e base de solo estabilizado mecânicamente, imprimação, revestimento de pré-misturado de graduação densa a frio, confecção de acostamentos, drenagem.

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo C. E. em 7-3-60, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento dos materiais betuminosos será por conta do executante e a granel. A aquisição desses materiais deverá ser previamente autorizada pela fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços do D. N. E. R. para serviços de Pavimentação, aprovada pelo C. E. em 7 de março de 1960.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores unitários consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que venha obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º, do art. 7, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — PRAZOS

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa executivo-financeira fica fixada em 330 (trezentos e trinta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no artigo 15.

O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa executivo-financeira fica fixado em 20 (cento e vinte) dias consecutivos contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único. Ocorrendo durante a execução da primeira etapa executivo-financeira, o empenho complementar de despesa destinada a

atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros da 2ª etapa executivo-financeira, o prazo desta será considerado em continuidade ao da 1ª etapa, dispensando-se a expedição, para efeito de contagem do prazo, da primeira ordem de serviço para comprometimento dos trabalhos integrados a segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.P. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10 Capítulo IV, do presente Edital.

VI PAGAMENTOS

18. Os pagamentos corresponderão a) à Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias, a cargo do D. N. E. R.;

b) à Avaliação periódica dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — VALOR E DOTAÇÃO

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 185.000.000,00 (cento e oi-

tenta e cinco milhões, de cruzeiros) parcelado em duas etapas executivo-financeiras, a primeira no valor máximo de Cr\$ 113.250.000,00 (cento e treze milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) correndo as expensas da dotação da verba 2-01-3-1-1-1-20-1-OU-61 e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 71.750.000,00 (setenta e um milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º. Será dispensada a realização da Medição final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do artigo 16 deste Edital;

§ 2º. Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER., mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada Original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — CONTRATO

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D. N. E. R..

Parágrafo único. O preço proporcional devido no Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392 de 9-3-53.

IX — MULTAS

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 500,00 (cinco mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros; no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000,00 — conforme a gravidade da falta.

X — RESCISÃO

22. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia au-

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

À VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

torização do Diretor-Geral do D. N. E. R.:

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

a) o valor dos serviços executados calculados em Média Escisorria;
b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidade financeira própria para atender aos encargos da segunda etapa executiva o contrato considerará-se rescindido, destarte, adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

III — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

24. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação — deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecer-las a rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colhê-las assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor preço oferecido para os trabalhos constantes da alínea c, item 3, do Capítulo I.

26. No caso de empate, considerará-se vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — DISPOSIÇÕES GERAIS

27. Ao Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. Os interessados ficam cientes de que ao D. N. E. R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29. As Tabelas de Preços do D. N. E. R. aprovadas pelo Conselho Executivo em 11-5-59 e 7-3-60, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de: Conservação e Pavimentação.

30. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

31. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D. N. E. R. ou na Divisão de Conservação e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

32. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, Capítulo I, alíneas b, c, d, e fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1961
— Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL N.º 32-61

Rodovia: BR-22-PA.
Trecho: Capanema — rio Gurupi (divisa PA-MA).

Obra: Ponte sobre o rio Gurupi.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 7 do mês de agosto de 1961, na sede do D. N. E. R., à Avenida Presidente Vargas n.º 522, vigésimo-primeiro andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública, para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I. — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto (caso a proponente concorra com variante do projeto do D. N. E. R.), exigidos, serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, na hora e no local fixados para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem" — Concorrência Pública — Edital n.º 32-61", o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação" e o último com o sub-título "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido pelo D. N. E. R. pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D. N. E. R.;

Parágrafo único. No caso da concorrente apresentar proposta com variante do projeto do D. N. E. R. deverá declarar, expressamente que se vencedora da concorrência, completará o anteprojeto consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado, sem acréscimo de preços e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D. N. E. R.

Obra, neste compreendidos todos os

serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores.

d) Orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas, de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários que serão apresentados em algarismos, e por extenso devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra e se aceitos pelo D. N. E. R., serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) prazo para execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizadamente possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA.

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigente (contrato social, lei dos dois terços imposto sindical relativamente a empregadores, empenhados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protesto, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 30, parágrafo 1º alínea c da Lei nº 2.550 de 25 de julho de 1955).

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar sendo na forma da lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g fica substituída pelo cartão de registro.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 600 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 150 metros no prazo de 30 dias consecutivos cu obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D. N. E. R. e classificadas na categoria A ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

III — CAUÇÃO

9. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do D. N. E. R. no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) em

moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública federal representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste Edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão, até à hora marcada para abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi determinado;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora, ficará em poder do D. N. E. R. para garantia da execução e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito da assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou títulos de dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D. N. E. R. No caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D. N. E. R. ou de falência da firma.

IV — Natureza dos Serviços

11. Os serviços, objeto do presente Edital consistem na construção de uma ponte de concreto armado sobre o rio Gurupi, integrante do trecho Capanema-Rio Gurupi (divisa PA-MA), da BR22-PA, de acordo com o projeto oficial do DNER, admitida, entretanto, a apresentação de variante deste projeto, em concreto armado normal ou protendido.

12. O projeto Oficial terá como características principais estruturas formadas por dois trechos hiperestáticos, cada qual com 2 vãos de 33,00 m e dois balanços extremos de 7,50 m ligados por meio de um vão suspenso de 15,00 m que se apoia aos balanços internos dos trechos contíguos. A superestrutura se apoia em 6 pares de pilares apoiados e com profundas por meio de tubulações fundações profundas por meio de tubulações pneumáticas de igual 1,20 m base alargada para 3,00 m.

O estrado desenvolve-se em tangente e em nível, na quota 103,90, com largura total de 10,00 m e comprimento total de 165,00 m.

Para elaboração de variante de projeto deverão ser obedecidas as condições de apresentar a obra executada com largura total de 10,00 m em tangente e em nível na cota 103,90 m, com comprimento mínimo de 165,00 m podendo a obra apresentar encontros ou extremos em ba-

lanço, devendo, nesta hipótese, serem previstos os aterros de acesso com inclinação máxima de 2:3

V — Condições Técnicas

13. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção, para consulta, o projeto completo da obra bem como a miniatura da ponte (Des. DCT/S/COA/17-61), que será fornecida àqueles que o desejarem e da qual consta, esquematicamente, a localização e acesso, a obra, através estradas de rodagem com implantação básica já concluída, a um dos elementos topográficos e geodésicos a serem considerados na eventualidade de apresentação de variante de projeto.

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

- 15.1. Normas para o projeto das estradas de rodagem;
 - 15.2. NB-6 — 1.950, pontes classe 35;
 - 15.3. Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;
 - 15.4. Normas brasileiras da A.B.N.T.;
 - 15.5. Normas para os concursos de projeto de estrutura;
15. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo DNER e implantadas em terreno compatível com os estudos considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

16. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitar o mediante declaração da concorrente de não se vencedora, executar seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

17. Sendo a contratante elaborador do projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção e certas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreitada aprovados pelo Conselho Executivo no caso de serviços ou obras não previstos no contrato.

18. A contratante deverá executar, junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

19. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

20. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

21. A contratante deverá executar planta de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificações do D.N.E.R. constantes de três Catálogos Astro B, de 56mm, nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho DCC-8-57).

VI — Prazos

22. O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita pela Procuradoria-Judicial, sob pena de perda da caução.

23. O prazo para início dos trabalhos será de 30 (trinta) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

24. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal se sair vencedora proposta de variante do projeto Oficial, será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Entretanto, até 30 (trinta) dias, no máximo, após a assinatura do contrato deverá a firma apresentar desenhos de execução das fundações e de sua locação em cópias heliográficas e em três vias.

25. O prazo para a execução total dos serviços será de 300 (trezentos) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

26. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) atraso nas desapropriações autorizadas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;
- e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;
- f) modificação de projeto.

VII — Pagamento

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato após entendimento entre o D.N.E.R. e a contratante.

27. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo por consequência, um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

29. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber a título de adiantamento importância nunca superior a 60% do valor da respectiva armação constante de sua proposta, tal adiantamento não imputa em favor da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra.

30. Não serão considerados, tratando-se de variante do projeto do DNER acréscimos ou reduções, as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 17 do presente Edital.

31. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em decorrência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área ou em profundidade.

VIII — Dotação

32. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital e de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), correndo as despesas no presente exercício, à conta das verbas 2-02-11-01-FRN-61 e 2-1-01-3-1-1-1-19-1-OU-61.

33. Nos exercícios seguintes a despesa será levada à conta de verba consignada à rodovia e com aplicação prescrita à obra em questão.

34. Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficando assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e a critério do D.N.E.R., mediante Adiantamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recurso orçamentário. No Adiantamento serão mantidas as condições do Contrato original.

IX — Contrato

35. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada original assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. O selo proporcional devido ao contrato, será pago pelo contratante de acordo com o § 3º do art. 2º combinado com o art. 40 e seus parágrafos do Decreto nº 32.392, de 9-3-53.

X — Multas

36. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos: I — por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes do D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. Variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — Rescisão

37. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cum, prir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última, aplicável a firma individual);
- e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

38. Estabelecerá também o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados;

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

39. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes, nos termos deste Edital;
- b) verificar a selagem da documentação;
- c) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- e) rubricar os projetos e as propostas aceitas ou oferecê-las à rubrica dos

**CÓDIGO
BRASILEIRO DO AR**

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

[Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

[Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

representantes dos concorrentes presentes ao ato;
 f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
 g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

40. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuí-

dos ao seu anteprojeto de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura", sendo que ao projeto oficial será atribuído sempre, a nota máxima (100 pontos).

XIII — Disposições Gerais

41. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a

levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

42. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras assim como as normas e especificações mencionadas no item 14, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (S.C.O.A.).

43. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos os reparos na obra, se a Fiscalização julgar necessária, e executados os serviços finais referidos no item 21.

44. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo D.N.E.R.

45. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção, ou na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

Rio de Janeiro 14 de junho de 1961.
 — Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

ANEXO I

OBRA: Ponte sobre o rio Gurupi.
 RODOVIA: BR-22-PA.
 TRECHO: Capanema-Gurupi.

QUADRO DE QUANTIDADES

NATUREZA DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade	PREÇO UNITARIO		CUSTO — Cr\$	
			Em algar.	POR EXTENSO	Do Serviço	Parcial
INFRAESTRUTURA:						
1. Tubulões pneumáticos de diâmetro igual a 1,20m e base alargada para 3,00m.	m	108				
2. Escavação em terra sem esgoto	m3	34				
3. Fôrmas planas	m2	446				
4. Fôrmas curvas	m2	265				
5. Concreto Tc28 igual 225kg/cm2	m3	131				
6. Ferro CAT-50 diâmetro igual ou menor 1/2" (c/10%)	kg	2.104				
7. Ferro CAT-50 diâmetro maior 1/2" (c/10%)	kg	5.573				
8. Articulação de "neoprene" de 5cm x 20cm por 50cm	und.	4				
SUPERESTRUTURA:						
9. Escoramento	m3	18.987				
10. Fôrmas planas	m2	3.580				
11. Fôrma: curvas	m2	132				
12. Concreto Tc28 igual 225kg/cm2	m3	842				
13. Ferro CAT-50 diâmetro igual ou menor 1/2" (c/10%)	kg	36.226				
14. Ferro CAT-50 diâmetro maior 1/2" (c/10%)	kg	47.030				
15. Concreto de pavimentação Tc28 igual 350kg/cm2	m3	122				
16. Guarda-corpo	m	330				
17. Cantoneiras de 4" x 4" x 3/8" x 8,26m	und.	6				
18. Drenos diâmetro igual 3"	und.	42				
19. Junta longitudinal de asfalto de 1" x 11cm com faixa pintada de 10cm	m	165				
20. Pintura com nata de cimento	m2	4.423				
21. Pintura com nata de cal, no guarda-corpo e guarda roda	m	330				
22. Sinalização	—	GLOBAL				

**RÊDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S. A.**

Estrada de Ferro Leopoldina
Departamento do Patrimônio
Imobiliário

EDITAL Nº 3-61

Concorrência para Corte de Lenha
(Eucalyptos) — Fazenda União

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista o despacho exarado no Processo número 101-58 — DPI, pelo Senhor Diretor Assistente Administrativo, da Estrada de Ferro Leopoldina, o Departamento do Patrimônio Imobiliário, situado na Rua Figueira de Melo número 426 — 1º andar — São Cristóvão — Estado da Guanabara, receberá, até às 12 horas e abrirá às 14 horas do dia 14 de julho de 1961, em concorrência, propostas para empreitada de corte de eucalyptos na Fazenda União, situada na Estação de

Rocha Leão, Município de Casemiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro.

A referida empreitada compreende:

Corte, transporte, empilhamento à margem da linha e carregamento nos vagões.

Observância das seguintes obrigações:

a) Respeitar estritamente as especificações da Estrada de Ferro Leopoldina, no que diz respeito ao comprimento e bitola da lenha;

b) entregar rachada toda a lenha que estiver acima da bitola admitida;

c) entregar, após o corte, o terreno limpo de toda ou qualquer lenha aproveitável;

d) deixar de 20 a 25 "testemunhas" por alqueire, escolhidas pelo Engenheiro Agrônomo Residente;

e) o corte será feito em talhões marcados e determinados pelo Engenheiro Agrônomo Residente.

As propostas deverão ser entregues no endereço, no dia e na hora acima

citados, em envelope fechado, assinadas sobre estampilhas, devendo constar delas o seguinte:

a) nome e endereço do proponente;

b) preço por metro cúbico;

c) quantidade mínima de 500 m3 e máximo de 1.000 m3 mensais.

Na sede do Departamento nesta cidade, podem ser obtidos, em todos os

dias úteis, das 11 às 17 horas, exceto aos sábados, cujo expediente será das 9 às 12 horas, quaisquer outros esclarecimentos relativos à habilitação à presente concorrência.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1961.
— Vicente Ferreira Rômulo — Chefe da Seção Patrimonial e Concessões.
Dias 23, 24 e 26-6-61).

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SOCIAL**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Hospital dos Servidores do Estado

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito, instituída pela Ordem de Serviço n.º 45, de 28 de abril de 1961, do Sr. Diretor do Hospital dos Servidores do Estado — HSE, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2.º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, cito pelo presente edital Léda Bergamino de Oliveira, Auxiliar de

Enfermagem, Classe "F", da Parte Permanente do Quadro do HSE, Ponto 5.045, matrícula n.º 1.791/995, para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1961.
— Hélio Ravi de Jesus Carvalho, Presidente da C.I.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço	Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares	40,00	XXV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
X	I	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	IV	Trabalhos Jurídicos	45,00
X	II	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVII	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
X	III	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVIII	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Eng. Primário	40,00	XXIX	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXX	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXXI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXXII	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXXIII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXXIV	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXXV	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXXVI	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXXVII	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXXVIII	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXXIX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XL	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. Sítio	120,00	XXII	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. Sítio	120,00	XXIII	IV	Limites Ceará - Rio G. do Norte	120,00
XX	I	Visita à Terra Natal	45,00	XXIV	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXV	I	O Caso da Bahia	40,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XXVI	I	Cessão de Clientela	45,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XXVII	I	Campagna Presidencial	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	150,00	XXVIII	II	Campagna Presidencial	120,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00				
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00				
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00				

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00